

Pandemia, trabalho em frigoríficos e cultura de direitos

Pandemic, meatpacking labor and culture of rights

Clarice Gontarski Speranza*

Resumo: O artigo se propõe a analisar significados atribuídos por sindicalistas e mediadores do Direito à mobilização por direitos à saúde no setor de frigoríficos do Brasil, em especial no estado do Rio Grande do Sul, durante o ano de 2020, diante da pandemia de Covid-19. O setor de frigoríficos, pelas características de sua linha de produção, foi especialmente vulnerável à contaminação pelo vírus SARS-CoV-2. No Brasil, a eclosão da pandemia coincidiu com um processo de intensa desregulação do trabalho, intensificada por uma reforma trabalhista em 2017 que modificou profundamente as relações de trabalho. Em meio a esse momento de colapso sanitário, desregulação e intensificação do trabalho, sindicatos e Ministério Público do Trabalho (MPT) tentaram colocar limites ao risco crescente vivido por trabalhadores e trabalhadoras na linha de produção, buscando estabelecer e regular rotinas como uso de máscaras, testagens, distanciamento entre os/as operários/as. O artigo analisa os significados atribuídos por estes sujeitos ao momento de intensa pressão do qual foram protagonistas, compreendendo-os a partir de um viés histórico, como parte de um processo de longa duração, que imbricou profundamente os sindicatos e também o MPT na defesa de uma cultura de direitos construída ao longo do século 20 no Brasil.

Palavras-chave: trabalho; Covid-19; justiça.

Abstract: The article aims to analyze the meanings attributed by unionists and mediators of the Law to mobilization for health rights in the meatpacking industry in Brazil, especially in the state of Rio Grande do Sul, during the year 2020, in the face of the Covid-19 pandemic. The meatpacking industry, due to the characteristics of its production line, was especially vulnerable to contamination by the SARS-CoV-2 virus. In Brazil, the outbreak of the pandemic

* Doutora em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professora do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). E-mail: clarice.speranza@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9795-7823>.

coincided with a process of intense deregulation of work, intensified by a labor reform in 2017 that profoundly changed labor relations. In the midst of this moment of sanitary collapse, deregulation and intensification of work, unions and Labor Prosecutors tried to put limits on the growing risk experienced by workers on the production line, seeking to establish and regulate routines such as the use of masks, testing, distancing between workers. The article analyzes the meanings attributed by these subjects to the moment of intense pressure in which they were protagonists, understanding them from a historical perspective, as part of a long-term process, which deeply involved unions and also the MPT in the defense of a culture of rights built throughout the 20th century in Brazil.

Keywords: Labor; Covid-19; Law.

ENTRE TANTOS temas que a atual historiografia social brasileira tem se debruçado, a relação entre leis, direitos, justiça e a identidade dos trabalhadores e trabalhadoras tem sido especialmente fértil. Embora tal relação seja especialmente evidente quando pensamos na Justiça e no Direito do Trabalho, como já demonstraram diversos estudos,¹ foram pesquisas envolvendo a escravidão que primeiro evidenciaram a apropriação e resignificação de categorias jurídicas nas lutas dos subalternos.² Da mesma forma, estudos recentes envolvendo a figura do trabalho análogo ao escravo³ demonstraram a permanência de diversas interpretações da legislação pelos sujeitos sociais em meio a embates com empresários e Estado. Ressalto que a intenção aqui não é de forma alguma ressuscitar o “muro de Berlim historiográfico”⁴ entre escravidão e trabalho livre, mas, pelo contrário, observar que tanto

1 Geralmente aponta-se como trabalho pioneiro neste campo o estudo realizado nos anos 1990 e posteriormente publicado em livro de: VARUSSA, R. J. **Trabalhadores e a construção da Justiça do Trabalho no Brasil** (décadas de 1940 a 1960). São Paulo: LTr, 2012. Outros exemplos dessa crescente bibliografia são: WELCH, C. A. **A semente foi plantada: as raízes paulistas do movimento sindical camponês no Brasil, 1924-1964**. São Paulo: Expressão Popular, 2010. GOMES, Angela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da (org.). **A Justiça do Trabalho e sua história**. Campinas: Unicamp, 2013. SILVA, Fernando Teixeira da. **Trabalhadores no tribunal: conflitos e Justiça do Trabalho em São Paulo no contexto do golpe de 1964**. São Paulo: Alameda, 2016. CORREA, Larissa. **A tessitura dos direitos: patrões e empregados na Justiça do Trabalho, 1953-1964**. São Paulo: LTr, 2011. SPERANZA, Clarice. **Cavando direitos: as leis trabalhistas e os conflitos entre os mineiros de carvão e seus patrões no Rio Grande do Sul (1940-1954)**. São Leopoldo; Porto Alegre: Oikos; Anpuh-RS, 2014. DROPPA, Alisson. **Direitos trabalhistas: legislação, Justiça do Trabalho e trabalhadores no Rio Grande do Sul (1958-1964)**. Curitiba: CRV, 2018, entre outros. Para uma revisão crítica desta bibliografia ver VANNUCCI, Marco A.; SPERANZA, Clarice G.; DROPPA, Alisson. **Direito e justiça social: a historiografia acerca da Justiça do Trabalho no Brasil**. In: ENGELMANN, Fabiano (org.). **Sociologia política das instituições judiciais**. Porto Alegre: UFRGS/CEGOV, 2017. p. 151-174.

2 Entre estas pesquisas estão LARA, Sílvia Hunold. **Campos da violência - escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro 1750-1808**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. GRINBERG, Keila. **Liberata, a lei da ambiguidade: as ações de liberdade da corte de apelação do Rio de Janeiro no século XIX**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994. MATTOS, Hebe Maria. **Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista, Brasil século XIX**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade, uma história das últimas décadas da escravidão na corte**. São Paulo: Cia. das Letras, 1990.

3 Ver, entre outros, GOMES, Angela de Castro; GUIMARÃES NETO, Regina Beatriz. **Trabalho escravo contemporâneo: tempo presente e usos do passado**. Rio de Janeiro: FGV, 2018. SILVA, Nauber Gavski da. **Nos limites da lei: a escravidão contemporânea no interior de São Paulo (1991-2010)**. São Paulo; Salvador: USP; Saggá, 2022.

4 Referência à expressão utilizada em CHALHOUB, Sidney; SILVA, Fernando Teixeira da. **Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980**. **Cadernos**

estudos sobre trabalhadores livres e escravizados foram influenciados pela concepção da lei como campo de conflito de Thompson.⁵

A emergência das recentes reformas previdenciária (2019) e trabalhista (2017) não apenas significou a redução dos direitos sociais e da renda de amplas camadas da população e a diminuição do financiamento dos sindicatos – ao ponto de quase inviabilizar o funcionamento de algumas entidades.⁶ Em seu cerne estava prevista uma tentativa de alteração radical em um aspecto-chave da construção identitária histórica dos trabalhadores e trabalhadoras brasileiras – o que já foi chamado de “cultura de direitos”, nos termos de Angela de Castro Gomes:⁷

Essa “cultura de direitos” se articulava com um modelo de economia fabril e com um estilo de vida operária fundados, politicamente, em boa parte, no trabalhismo e no corporativismo sindicais. Mesmo após o movimento militar de 1964, essa cultura política de direitos sobreviveu, mas, conforme inúmeras análises indicam, nos anos 1990, foi-se esgotando ante as transformações do mundo do trabalho e da economia internacional. Contudo, vale a pena pensar que tais fatos não constituem um impedimento radical para que algumas características fundamentais do modelo de sindicalismo corporativo, ainda existentes, sobrevivam, para o bem e para o mal. Por outro lado, diante de tantas transformações, é possível que uma outra “cultura de direitos” possa ser articulada pelos trabalhadores no século XXI.⁸

Tal “cultura de direitos” pode ser compreendida como uma postura ativa dos trabalhadores, das trabalhadoras e de seus representantes frente às instituições jurídicas, no sentido de estabelecer interpretações, sentidos e resultados práticos da vigência das normas. Incluiria ainda embates para influir na elaboração das leis, mas especialmente fazer valer as legislações vigentes, mas não cumpridas, garantindo, na prática, a efetividade dos direitos. Tal mobilização não se restringia aos operários urbanos. Referindo-se aos trabalhadores rurais no período 1945-1964, por exemplo, Silva observou que “as leis codificadas e as sentenças escritas apareciam como possibilidades de repor relações e direitos costumeiros, suspensos pelo arbítrio patronal amparado pelos poderes locais”.⁹

Uma das evidências dessa “cultura de direitos” é a crescente demanda do arcabouço jurídico trabalhista como campo de disputa dos conflitos de classe desde sua criação, em 1941. Se, em seu primeiro ano de funcionamento, as oito regionais judiciárias

AEL, v. 14, n. 26, 2009.

5 THOMPSON, E.P. **Senhores e caçadores**: a origem da lei negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. Além disso, vários estudos remetem à concepção de “campo jurídico” de BOURDIEU, Pierre. A força do direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: _____. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

6 A arrecadação dos sindicatos após a reforma trabalhista, que acabou com o imposto sindical, caiu 97%. Ver ARRECADADAÇÃO com contribuição sindical cai 97,5% desde 2017, aponta levantamento. Disponível em: <https://radiopeaobrasil.com.br/arrecadacao-com-contribuicao-sindical-cai-975-desde-2017-aponta-levantamento>. Acesso em: 20 ago. 2022.

7 GOMES, Angela de Castro. Questão social e historiografia no Brasil pós-1980. **Estudos históricos**, Rio de Janeiro, n. 34, p. 157-186, jul.-dez. 2004.

8 GOMES, op. cit., 2004, p. 182.

9 SILVA, op. cit., 2016, p. 239.

e o Tribunal Superior do Trabalho (TST)¹⁰ receberam um total de 19.189 processos, decorridos 76 anos da existência da Justiça do Trabalho, em 2017, as então 24 regionais judiciárias e o TST chegaram a um pico de 3.965.563 reclamationes ajuizadas. Foi nesse mesmo ano que a recente reforma trabalhista (Lei n.º 13.467) impactou diretamente no ajuizamento de ações pelos trabalhadores e trabalhadoras ao impor uma série de dificuldades à busca legal por direitos.¹¹

Antecedida em alguns meses pela Lei n.º 13.429, que já aumentava o leque de possibilidades de contratação e utilização do trabalho terceirizado, a reforma trabalhista promoveu a revisão de mais de 100 itens da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), criando uma série de formas precárias de contratação.¹² Nos anos seguintes, o número de ações caiu de forma expressiva. Em 2021, o número de processos recebidos pela Justiça do Trabalho caiu para 2.888.339, tendo diminuído em especial as reclamationes em 1ª Instância, ou seja, aquelas patrocinadas pelos trabalhadores individualmente.¹³

Três anos depois da reforma, o isolamento social e outras medidas provocadas pela pandemia de Covid-19 aprofundaram ainda mais o impacto no mundo do trabalho. Conforme relatório da Organização Internacional do Trabalho, de outubro de 2021, o conjunto de horas de trabalho globais permanecia em torno de 5% menor que o mesmo índice ao final de 2019, significando uma perda entre 140 milhões e 131 milhões de empregos de tempo integral, diminuição concentrada nos países de menor renda.¹⁴

A pandemia também provocou concretamente uma aceleração de uma série de tendências que já se insinuavam no mundo do trabalho há anos, em especial o uso intensivo de tecnologias de informática, o desmonte dos direitos sociais e o fechamento de postos de trabalho formais. Os mais atingidos em todo mundo, e também no Brasil, foram aqueles com rendimento mais baixo e em situação mais precária. Conforme o Dieese, 23% dos trabalhadores que recebiam até um salário mínimo ficaram sem trabalho após o início da pandemia. Os mais afetados foram negros, mulheres, jovens e trabalhadores com baixa escolaridade.¹⁵

10 Na época, Conselho Nacional do Trabalho (CNT). O órgão transformou-se em Tribunal Superior do Trabalho (TST) com a Constituição de 1946.

11 Sobre a reforma trabalhista e seus reflexos na precarização do trabalho, ver, entre outros, GALVÃO, Andreia; CASTRO, Bárbara; KREIN, José Dari; TEIXEIRA, Marilane Oliveira. **Caderno CRH**, Salvador, v. 32, n. 86, p. 253-269, maio-ago. 2019. KREIN, José Dari. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva: consequências da reforma trabalhista. **Tempo Social**, v. 30, n. 1, p. 77-104, 2018. DROPPA, Alisson. O Judiciário e a Reforma Trabalhista: as alterações na legislação trabalhista entre 1943 e 2017. In: SPERANZA, Clarice (org.). **História do trabalho: entre debates, caminhos e encruzilhadas**. Jundiaí: Paco Editorial, 2019. p. 115-138.

12 Silva chamou atenção que todas essas formas atípicas de contratação “têm em comum horizontes de curtíssimo prazo, em que a incerteza e a imprevisibilidade são potencializadas, o risco se torna a norma, metas duradouras sucumbem a sentimentos de deriva e situações de vulnerabilidade”. SILVA, Fernando Teixeira da. Reforma trabalhista: emprego, tempo e história. In: SPERANZA, Clarice (org.). **História do trabalho: entre debates, caminhos e encruzilhadas**. Jundiaí: Paco Editorial, 2019. p. 35.

13 As estatísticas históricas dos números de processos recebidos e julgados pela Justiça do Trabalho podem ser acessadas no portal do Tribunal Superior do Trabalho. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/web/estatistica/jt/recebidos-e-julgados>. Acesso em: 15 maio 2023.

14 ILO Monitor. **Covid-19 and the world of work**. Eighth edition Updated estimates and analysis. 27 out. 2021. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/briefingnote/wcms_824092.pdf. Acesso em: 20 ago. 2022.

15 Pandemia afeta principalmente trabalhadores mais precarizados. **Boletim DIEESE Emprego em**

A crise sanitária também colocou em xeque a regulação neoliberal e a globalização ao deixar explícita a necessidade do Estado como gestor de medidas básicas de saúde. Ou, como defenderam Sampaio e Batista na apresentação do dossiê “Os mundos do trabalho e suas interfaces com a ciência, a saúde e a doença”, no volume 12 da Revista Mundos do Trabalho, “ficou explícita a importância de um sistema de saúde público e eficiente, de um Estado consistente que centralize a organização de todas as forças possíveis para salvar vidas”.¹⁶

Se a emergência sanitária representou o desemprego de muitos, foi também um momento de intensificação do trabalho para outros, em particular os operários da indústria da alimentação, que viram a demanda por gêneros alimentícios explodir, sobretudo durante o primeiro ano do isolamento social. Os trabalhadores em frigoríficos, em especial, foram fortemente impactados por essa intensificação e também pela própria pandemia, já que as condições de trabalho no setor são marcadamente insalubres. Em face a essa realidade, sindicatos e o Ministério Público do Trabalho (MPT) tentaram colocar limites ao risco crescente vivido por trabalhadores e trabalhadoras na linha de produção frigorífica, buscando estabelecer e regular rotinas, como uso de máscaras, testagens, distanciamento entre os/as operários/as, em negociações nem sempre bem-sucedidas com os patrões e o governo federal, que defendiam regulações mais brandas.

Neste artigo, buscamos refletir sobre esse processo ao longo de 2020, utilizando pesquisa bibliográfica, relatórios governamentais e do setor e, em especial, a análise de entrevistas de história oral, realizadas ao final daquele ano com dois sindicalistas do setor de frigoríficos e uma procuradora do MPT sobre as condições de trabalho no setor e a mobilização pelo direito à saúde dos trabalhadores e trabalhadoras.¹⁷

Importante mencionar que as fontes orais são utilizadas aqui como acesso a construções memorialísticas e não como mero registro de informações. Halbwachs¹⁸ já estabeleceu que as memórias são produzidas a partir da compreensão coletiva do tempo e da sociedade. Para Pollak,¹⁹ a memória é um fenômeno construído social, mas também individualmente, e é estruturante do sentimento de identidade. Nesse sentido, a história oral é uma metodologia que busca essencialmente compreender as representações simbólicas associadas aos processos sociais. Em síntese, como escreveu Portelli: “a primeira coisa que torna a História Oral diferente, portanto, é aquela que nos conta menos sobre eventos que sobre significados”.²⁰

Pauta, n. 16, out. 2020. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/boletimempregoempauta/2020/boletimEmpregoEmPauta16>. Acesso em: 20 ago. 2022.

16 SAMPAIO, Gabriela R.; BATISTA, Ricardo S. Tempos de Covid-19: as doenças têm história, os trabalhadores também. **Revista Mundos do Trabalho**, Florianópolis, v. 12, p. 1-6, 2020.

17 As entrevistas foram feitas via aplicativos de teleconferência, gravadas e transcritas. A transcrição das conversas foi submetida posteriormente aos entrevistados. Para discussões acerca dos cuidados metodológicos relacionados a história oral e entrevistas a distância, ver SANTHIAGO, Ricardo; MAGALHAES, Valéria Barbosa de. Rompendo o isolamento: reflexões sobre história oral e entrevistas a distância. **Anos 90**, Porto Alegre, v. 27, 2020.

18 HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Vértice, 1990.

19 POLLAK, Michel. Memória e identidade social. **Estudos Históricos**, v. 5, n. 10, 1992.

20 PORTELLI, Alessandro. O que faz a História Oral diferente. **Projeto História**, São Paulo, n. 14, p. 31, fev. 1997.

A pesquisa é parte de um acervo constituído por 23 entrevistas de trabalhadores e trabalhadoras do Rio Grande do Sul, de diversos ofícios, sindicalistas ou não, dos setores formais e informais da economia. As conversas foram realizadas entre 2020 e 2021, a maioria por meio de forma remota em face da emergência sanitária. O objetivo da investigação foi constituir um banco de dados com relatos sobre a experiência dos trabalhadores frente à crise do novo coronavírus, a partir de uma coleta preliminar de dados e contatos junto a sindicatos e entidades do trabalho, bem como discutir a experiência de construção, desconstrução e confronto das identidades classistas durante a crise, bem como os papéis sociais assumidos frente à experiência da doença em âmbito familiar ou comunitário e problemas econômicos.

O foco da análise aqui empreendida serão justamente tais representações simbólicas associadas ao processo de negociação do movimento sindical dos trabalhadores frigoríficos com patrões e governo como foram construídas, observadas sob perspectiva histórica. O recorte em relação ao setor frigorífico se justifica pelo contraste já mencionado entre a extrema vulnerabilidade dos trabalhadores e trabalhadoras do setor à doença Covid-19, devido às condições das plantas e à intensificação do trabalho dada pelo aumento da demanda mundial de alimentos durante a pandemia.

O trabalho nos frigoríficos e a insalubridade

O PROCESSO DE TRABALHO na indústria da carne é historicamente apontado como uma das mais insalubres experiências da produção humana. Esta constatação se estabelece bem antes do advento dos frigoríficos, nos primórdios da indústria de carnes. O exemplo mais evidente é o das charqueadas, instaladas na região sul do Brasil desde o fim do século XVIII, que eram conhecidas tanto pelas condições extremamente difíceis de labuta para seus trabalhadores escravizados quanto pela importância econômica.

O charque e os couros foram os principais produtos de exportação da província do Rio Grande do Sul ao longo do período imperial, destinados predominantemente à alimentação da mão de obra escravizada no país. Conforme Vargas e Moreira, o trabalho nas charqueadas caracterizava-se por uma marcada divisão de trabalho e também pelo ambiente pleno de “sangue, vísceras e carcaças bovinas”, com relatos de “nuvens de urubus pairando sobre os locais”. Segundo os autores, “a manipulação e a inalação constante do sal também causavam danos à saúde dos cativos e a exigência de um ritmo acelerado nos galpões provocava desavenças com os capatazes”.²¹

Entre fins do século XIX e início do século XX, a produção de charque nas repúblicas do Prata e também no sul do Brasil sofreu uma grande transformação tecnológica com a

21 VARGAS, Jonas; MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. Charqueada escravista. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz; GOMES, Flávio dos Santos (org.). **Dicionário da escravidão e liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 154.

implantação dos frigoríficos e a adoção de um processo muito mais eficaz de conservação das carnes, através do resfriamento. A Argentina foi o primeiro país a exportar carne refrigerada na América Latina, ainda em fins da década de 1870. A eclosão da Primeira Guerra Mundial favoreceu ainda mais o desenvolvimento dessa indústria, pelo aumento da demanda da proteína frigorificada. No Brasil da Primeira República, incentivos fiscais ajudaram a promover a instalação de grandes empreendimentos estadunidenses no Rio Grande do Sul, como Armour e Wilson, em Santana do Livramento, e Swift, em Rio Grande,²² entre 1917 e 1918.

Se o processamento da carne já era insalubre no modelo das charqueadas, pelo próprio manejo da carne, o processo de trabalho dos frigoríficos acrescentou ao setor não apenas a modernização tecnológica, mas também a administração programada dos tempos e movimentos dos trabalhadores. Desenvolvidos nos Estados Unidos, os novos métodos de transformação da carne em produtos alimentícios alicerçavam-se agora não apenas na divisão de tarefas, mas também na chamada administração científica, tendo como meta um crescente aumento da produtividade. A indústria frigorífica foi pioneira na linha de montagem. De fato, Bosi²³ lembra que foi a observação do sistema de carretilhas de transporte das carcaças bovinas dentro dos frigoríficos de Chicago que inspirou Ford a montar a sua primeira linha móvel de produção. O processo de trabalho nos frigoríficos é a inspiração do fordismo.

Desde então, embora tenha havido mudanças pontuais, as principais características da produção no setor mantêm-se ao longo das décadas. Uma delas é o emprego intensivo de mão de obra migrante. Conforme Michelin,²⁴ o Frigorífico Anglo, do Uruguai (Fray Bentos), teve seus trabalhadores constituídos nas primeiras décadas do século XX por operários europeus (búlgaros, poloneses, iugoslavos, italianos e outros, num total de 44 diferentes nacionalidades predominantes até 1937). Observando o panorama quase um século depois, Varussa²⁵ relatou o recrutamento de operários nordestinos ou estrangeiros (paraguaios, haitianos, senegaleses e outros) para a indústria da carne de frango no interior paranaense no início do século XXI.²⁶

22 PESAVENTO, Sandra. **História do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1990.

23 BOSI, Antonio de Pádua. Breve história dos frigoríficos de frango no Brasil (1950-2010). In: VARUSSA, Rinaldo (org.). **“Eu trabalhava com dor”**: trabalho e adoecimento nos frigoríficos. Jundiaí: Paco Editorial, 2016.

24 MICHELON, Francisca. **Sociedade Anônima Frigorífico Anglo de Pelotas**: o trabalho do passado nas fotografias do presente. Pelotas: UFPel, 2012.

25 VARUSSA, Rinaldo. Frigoríficos: abatendo animais, adoecendo trabalhadores. In: VARUSSA, Rinaldo (org.). **“Eu trabalhava com dor”**: trabalho e adoecimento nos frigoríficos. Jundiaí: Paco Editorial, 2016.

26 Evidente que a tentativa aqui é definir permanências no processo de produção do setor em uma duração mais larga, porém não se desconhece que tais características podem apresentar variações ao longo do tempo e do espaço. Lobato relata como mudanças ocorridas nos anos 1930 alteraram o trabalho nos frigoríficos argentinos, com diminuição da rotatividade de trabalhadores e trabalhadoras, tanto nacionais quanto estrangeiros. LOBATO, Mirta Zaida. O perigo vermelho: comunismo e anticomunismo na experiência operária dos trabalhadores da carne (Berisso, 1930-1943). In: BATALHA, Claudio; SILVA, Fernando T; FORTES, Alexandre. **Culturas de classe**: identidade e diversidade na formação do operariado. Campinas: Unicamp, 2004.

O controle estrito sobre os operários também aparece em pesquisas de diversas temporalidades. Ao investigar as reclamações trabalhistas interpostas pelos trabalhadores do Frigorífico Anglo, de Pelotas, nos anos 1940, Schmidt²⁷ relatou um controle rígido das rotinas operárias, mas também uma série de disputas com os capatazes envolvendo os ritmos de trabalho e de descanso e cobranças por produtividade. As marcas do manejo insalubre com a carne, a velocidade de produção imposta aos operários pelos guindastes e correias que transportam as carcaças, o controle intenso do trabalho não apenas se mantêm na indústria atual como estão diretamente relacionadas a altos índices de adoecimento dos trabalhadores.

Ao entrevistar trabalhadores de frigoríficos do interior do Paraná em tempos recentes, Varussa identificou uma série de dificuldades impostas à interrupção do trabalho, mesmo daqueles que estão doentes: “a pressão dos compromissos com a sobrevivência familiar, reforçada por uma estrutura de assistência ao trabalhador adoentado, tanto no que se refere à legislação e instituições governamentais quanto às empresas que lhe trazem antes inseguranças e incertezas do que propriamente amparo e usufruto de direitos”.²⁸

A insegurança sanitária dos trabalhadores no setor é corroborada por relatórios recentes. Dados do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) anteriores à pandemia de Covid-19 apontavam que essa era a atividade econômica com maior número de adoecimentos. Em audiência no Senado Federal, em maio de 2017, o procurador Sandro Sardá, representante da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT), destacou que o principal agente de risco do trabalho nos frigoríficos é o “ritmo intenso” (e em especial o número de movimentos por minuto), além da exposição ao frio, ao ruído, as posturas inadequadas, amputações, umidade, deslocamento de carga em excesso, exposição à amônia, vasos de pressão e jornadas exaustivas. A audiência tinha como tema um projeto de lei que previa a limitação da jornada de trabalho diária no setor a 6 horas diárias e 36 horas semanais.²⁹

Essa situação altamente insalubre foi fortemente agravada pela eclosão da pandemia de Covid-19 em 2020. Enquadrados como serviços essenciais, por se tratar da indústria de alimentação, os frigoríficos não foram afetados pelos decretos de distanciamento social. De fato, com o aumento da demanda mundial por alimentos, a produção acelerou-se, especialmente no primeiro ano da pandemia. Somente em relação às exportações brasileiras de carne bovina, houve um aumento de 8% no volume e 11% nas receitas, entre janeiro e dezembro de 2020, num total de 2,016 milhões de toneladas e US\$ 8,485 bilhões.³⁰

27 SCHMIDT, Monica. **Na luta por direitos**: os trabalhadores do Frigorífico Anglo de Pelotas e a Justiça do Trabalho (1943-1945). 2017. Dissertação (Mestrado em História) – PPG, UFPel, Pelotas, 2017.

28 VARUSSA, op. cit., 2016, p. 40.

29 “O TRABALHO em frigoríficos é a atividade industrial que mais gera adoecimentos no país”. Associação Nacional dos Procuradores e Procuradoras do Trabalho. Notícias. 17 maio 2018. Disponível em: <https://www.anpt.org.br/imprensa/noticias/3092-o-trabalho-em-frigorificos-e-a-atividade-industrial-que-mais-gera-adoecimentos-no-pais>. Acesso em: 13 jun. 2023. O projeto em questão foi arquivado no Senado em 2018.

30 EXPORTAÇÃO brasileira de carne bovina e derivados. Associação Brasileira de Frigoríficos. jan./dez. 2020.

As condições insalubres das plantas e a proximidade dos trabalhadores em seu interior potencializaram o contágio. Com isso, em pouco tempo, as cidades interioranas que sediavam indústrias frigoríficas se tornaram focos de surtos acelerados de Covid-19, em especial no sul do Brasil.³¹ Conforme Lobo, “as atividades laborais essenciais das grandes indústrias alimentícias, que implicam trabalho em linha de produção com proximidade entre os trabalhadores, constituíram rapidamente um microcosmo de propagação do vírus”.³² Entre julho e novembro de 2020, a Covid-19 motivou em torno de 11 mil afastamentos de trabalhadores, sendo que os operários do setor de frigoríficos ocupavam o segundo lugar no ranking dos mais atingidos, logo atrás dos trabalhadores da saúde diretamente envolvidos no combate da doença nos hospitais.

Segundo Schneider et al.,³³ o ritmo da linha de produção das plantas, o número elevado de trabalhadores que as integram e a necessidade de que permaneçam próximos uns dos outros em ambientes frios e com pouca renovação de ar tornou os frigoríficos focos de disseminação da Covid-19. Além disso, a propagação da doença não se restringiu somente aos locais de produção, espalhando-se para comunidades próximas. “O arranjo representado pelos padrões espaciais da doença destaca as áreas de notável semelhança entre o número de casos da Covid-19 e a grande presença de empregos no setor de frigoríficos de aves e suínos, nos três estados da Região Sul”.³⁴

Esse quadro dramático, delineado a partir de fatores diversos e interligados, como o aumento da produção relacionado ao crescimento da demanda, a grande vulnerabilidade sanitária dos trabalhadores e trabalhadoras à Covid-19 e a cobrança por aumento da produtividade (também devido ao afastamento de parte do quadro funcional por adoecimento ou pertencimento a grupos de risco) motivou, em 2020, uma série de ações e mobilizações dos sindicatos e também do Ministério Público do Trabalho (MPT) – através dos procuradores ligados ao Projeto Nacional de Adequação das Condições de Trabalho nos Frigoríficos.³⁵ No primeiro semestre daquele ano, quando pouco se sabia sobre as características biológicas da doença e de seu mecanismo de transmissão, negociações e embates em torno das normas de proteção ao trabalho no setor evidenciaram o conflito entre a saúde dos operários e operárias e a intensificação da produção nas plantas no Brasil.

A seguir, analisaremos as representações simbólicas delineadas em torno desse processo, por parte de alguns de seus sujeitos, no momento em que ele acontecia.

Disponível em: <https://www.abrafrigo.com.br/index.php/estatisticas/>. Acesso em: 10 ago. 2022.

31 GRANADA, Daniel et al. Saúde e migrações: a pandemia de Covid-19 e os trabalhadores imigrantes nos frigoríficos do Sul do Brasil. *Horizontes Antropológicos*, v. 27, n. 59, 2021.

32 LOBO, Tatiani de Azevedo. Trabalho indecente e pandemia: o caso JBS aves em Passo Fundo. *Tessitura – Revista de Antropologia e Arqueologia*, v. 8, s. 1, p. 73, jan.-jun. 2020.

33 SCHNEIDER, Sergio et al. Os efeitos da pandemia da Covid-19 sobre o agronegócio e a alimentação. *Estudos Avançados*, v. 34, n. 100, p. 167-188, 2020.

34 HECK, F. M.; NASCIMENTO JÚNIOR, L.; RUIZ, R. C.; MENEGON, F. A. Os territórios da degradação do trabalho na região Sul e o arranjo organizado a partir da Covid-19: a centralidade dos frigoríficos na difusão espacial da doença. *Metodologias e Aprendizado*, n. 3, p. 61, 2020.

35 O projeto é ligado à Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho (Codemat) do MPT.

“Nós tivemos um momento de terror”

A INTENSIFICAÇÃO do trabalho no setor de frigoríficos durante a pandemia, resultante do aumento da demanda por alimentos naquele momento, foi destaque na entrevista de Paulo Madeira, presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do Rio Grande do Sul (FTIA-RS).³⁶ Ele narrou uma brutal sobrecarga de trabalho aos operários e operárias no contexto da emergência sanitária, o que potencializou ainda mais o risco de contaminação num setor em que a rotina envolve ambientes frios, úmidos e muita proximidade entre os trabalhadores.

O nosso setor dos frigoríficos foi o que mais aproveitou e mais cresceu na pandemia. Exportaram muito, cresceram muito. (...) Sobrecarregaram o trabalhador. Então, o lucro muito grande, os frigoríficos ganharam muito, muito, muito. (...) Por exemplo, estava com a planta fechada, mas tinha frigoríficos que tinham 150, 200, 250 trabalhadores afastados, uns contaminados, outros que faziam parte do grupo de risco e a produção praticamente... não vou dizer que dobrou, mas ela teve um acréscimo muito grande. A velocidade muito grande. Chegou ao ponto que teve frigorífico que queria negociar conosco a parada, por exemplo. Fazer uma parada na quinta e sexta e voltar a trabalhar no sábado e no domingo, porque não tinha animal no confinamento, não tinha animal pronto para o abate. De tanto que eles abateram não tinha suíno, não tinha ave no campo que estivesse no ponto de abater, de tanto que produziram.

Essa intensificação do trabalho refletiu-se num aumento da velocidade da linha de produção e também num maior controle do tempo no ambiente de trabalho, gerando um total esgotamento dos trabalhadores e trabalhadoras, conforme o sindicalista:

Tem encarregado de frigorífico que desligava a bomba d'água para faltar água no bebedouro e no banheiro, para as pessoas não usarem os bebedouros e os banheiros, para a produção não parar. Olha só o absurdo. (...) O trabalhador, no dia de folga dele, foi convocado para fazer um abate extra, foi fazer o abate extra com todo mundo, aí uma pessoa vai e desliga a água para não ter água no bebedouro e para a pessoa não sair dali do posto para ir tomar água, para a pessoa não sair dali da linha de produção para ir no banheiro. Porque não tem água. Isso não pode existir em hipótese alguma. Nós estamos no século XXI, isso daí não pode mais existir, a pessoa ser oprimida a ponto de não poder ir no banheiro. Por exemplo, nos frigoríficos, a *nória* tem uma velocidade ali que vai passando os frangos. Aí tem 200 trabalhadores afastados e a velocidade continua a mesma! Não pode. Tem 300 trabalhadores que estão em casa infectados, então a velocidade tem que ser menor.

O relato de Madeira dá conta da tentativa das gerências de diminuir os tempos de descanso dos trabalhadores e aumentar o ritmo do trabalho para dar conta da necessidade de aumento da produção. Ao salientar os níveis de exploração, que qualifica como “absurdo”, o sindicalista

36 Paulo Juarez Madeira dos Santos foi entrevistado pela pesquisa por telefone em 3 de novembro de 2020, num total de 46 minutos de gravação. Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do Rio Grande do Sul (FTIA-RS), Madeira é industrial, com Ensino Médio completo, funcionário de uma empresa de alimentos há 36 anos.

faz uma referência tácita ao passado, gerando um contraste entre o presente e um processo de produção associado às fábricas do passado: “estamos no século XXI, isso daí não pode mais existir, a pessoa ser oprimida a ponto de não poder ir no banheiro”. A própria alusão à velocidade da *nória* (sistema de correias aéreas que transportam as carcaças das carnes no frigorífico durante o seu processamento), ajustada pelas gerências, nos remete à imagem da linha de produção fordista e à extrema exploração do trabalhador.

Diante dos aumentos de casos de Covid-19 nos frigoríficos, os sindicatos e o MPT pressionaram pela adoção de medidas de prevenção como distribuição e fiscalização do uso de máscaras, orientação aos trabalhadores e testagem em massa, bem como a paralisação das plantas em que fossem constatados surtos. Essa interrupção da produção sofreu muita resistência por parte das empresas. Em Três Passos, município de cerca de 20 mil habitantes do noroeste do Rio Grande do Sul, uma planta frigorífica da empresa JBS foi fechada durante duas semanas, em julho de 2020, depois que um operário morreu vítima de Covid-19, e 40% dos 989 trabalhadores testaram positivo para a doença. A Justiça também ordenou a apuração do descumprimento, pela empresa, de recomendação do MPT sobre testagem e distanciamento na linha de produção.

Esse episódio foi narrado desta forma por Edílson Luiz Vieira Sarmento, então presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Frederico Westphalen (RS) e região:³⁷

Como começou a aumentar muito o número de casos lá em Três Passos, nós tivemos que fazer uma denúncia ao Ministério Público, na verdade, pedindo ajuda, a intermediação do Ministério Público para poder resguardar a saúde dos trabalhadores. Não teve muito êxito no começo, depois conseguiu-se que a empresa parasse. Mas aí já tinha mais de 400 trabalhadores contaminados. Então, foi assim uma demora muito grande por parte do atendimento da nossa solicitação. Então lá a gente teve um problema sério, muitos trabalhadores contaminados, teve uma morte inclusive, teve um colega que faleceu. E ele estava trabalhando, ficou doente, foi para o hospital e não saiu mais. Foi muito rápido o que aconteceu com ele. A gente lamenta, ficou muito triste com a situação. Uma outra planta da JBS, na cidade de Seberi [município do norte do Rio Grande do Sul, com cerca de 10 mil habitantes], onde eles acharam por bem conversar com o sindicato, adotar de imediato os protocolos que o Ministério Público tinha nos passado e que nós passamos para a empresa, adotar os protocolos do Ministério da Saúde e do pessoal da Saúde do município. Se adequaram antes de fazer qualquer outra atividade. Então, o que eles falaram conosco, a gente combinou. Que eles iriam se adequar em todos os protocolos, o sindicato ia fiscalizar e se estivesse ok, a gente não ia pedir interdição. E foi o que aconteceu.

Edilson ressaltou a ação do sindicato como fiscalizador das condições de trabalho e também a dificuldade do processo de negociação com as empresas para a adoção de protocolos de prevenção definidos pelo MPT. O caso de Três Passos é apresentado como um exemplo

37 Edilson Luiz Vieira Sarmento, então presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Frederico Westphalen e região, foi entrevistado via aplicativo Google Meet no dia 6 de novembro de 2020. O depoimento durou 57 minutos.

de como a intransigência patronal teria prejudicado a própria produção – já que teria levado ao agravamento da contaminação e conseqüente interrupção da planta, ao contrário de plantas em outros municípios que buscaram seguir as normas de segurança e negociar com o sindicato.

Compreendemos essa reivindicação de valorização do papel do sindicato como diretamente relacionada à defesa da dignidade do trabalhador frente à produção, que nem sempre está diretamente ligada ao salário, mas sim ao seu reconhecimento. Esse é o tom de outro trecho da entrevista de Paulo Madeira, no qual ele retoma o ancestral paralelo da relação homem-máquina na produção capitalista, com o objetivo de reiterar a condição humana do trabalhador:

São seres humanos, não uma máquina que tu liga o botão e desliga, vai lá, passa um álcool e “ó, tu está limpa”, vai lá e higieniza. Por exemplo, tem o pessoal da higienização do frigorífico. Quando termina a jornada de trabalho da produção, vem uma equipe lá só para higienizar máquina. Limpa, no outro dia a máquina está pronta pra produzir. Não, o ser humano é diferente. Ele tem que ter o lado humanizado das pessoas. Nós tivemos um momento de terror que as pessoas tinham medo de sair de casa, mas mesmo assim saíam, então, na hora que tu és contaminado, tu vais para casa e o cara te ligar no outro e dizer “fulano, como é que tu tá? Tá se sentindo bem? Quer alguma coisa?”. Isso nos remete para o trabalhador ter aquela satisfação de dizer assim “não, eu trabalho na empresa x, eu sou bem assistido, eu vou lá e quero produzir cada vez mais”. É isso que as empresas têm que entender. Porque um trabalhador satisfeito com o ambiente de trabalho, com certeza vai produzir mais. Ele vai ter prazer de sair da casa dele para produzir bastante.

Embora o discurso saliente ao final o aumento da produtividade como um ato voluntário, o sindicalista embasa sua narrativa no medo, no “momento de terror” sentido pelos operários com o aumento dos casos de contaminação nos locais de produção. Ao destacar o aumento da produção, ele de fato reivindica o reconhecimento do capital pela coragem e esforço dos trabalhadores em enfrentar cotidianamente os riscos à saúde durante a pandemia. Tal esforço demanda como retribuição a valorização humana do trabalho, do sacrifício imposto.

Como já destacado, o Ministério Público do Trabalho foi ator importante na definição dos protocolos de prevenção ao Covid-19 nos frigoríficos em 2020. Definidas em diálogo com os sindicatos e as empresas, as orientações da gerência nacional adjunta do projeto de adequação das condições de trabalho em frigoríficos do MPT funcionaram como parâmetro para a definição das novas normas de segurança, antecipando ações que somente seriam adotadas pelo Ministério da Saúde meses depois – como a adoção de máscaras PFF2 no local de trabalho e a testagem diária. Foram dezenas de reuniões, audiências e negociações. Em fins de 2020, a procuradora Priscila Dibi Schwarcz, gerente nacional adjunta do Projeto de Adequação das Condições de Trabalho nos Frigoríficos do MPT, definiu em entrevista o volume de trabalho daquele ano pandêmico como “alucinante”:³⁸

38 A procuradora Priscila Dibi Schwarcz concedeu entrevista à pesquisa no dia 9 de novembro de 2020, por

A gente ficou meses sem um final de semana. Horas e horas... As audiências eram extremamente desgastantes. Eram oito, nove... A audiência da BRF [empresa de alimentos], foram 7 audiências, uma média de 7 a 8 horas de duração para firmar o Termo de Ajuste de Conduta. Então, realmente foi muito negociado, essas situações foram sendo construídas com o corpo técnico das empresas porque participavam médicos, engenheiros, técnicos de segurança, enfim... Para se criar algo factível, que tivesse realmente um resultado.

Em meio às poucas informações disponíveis a respeito da dinâmica biológica da doença, os protocolos eram repetidamente atualizados, conforme novas descobertas científicas demonstravam a maior ou menor eficácia de máscaras ou de testes, bem como do uso do álcool gel e outras medidas. Além da negociação, o MPT agiu pelo ajuizamento de ações civis públicas, às quais a procuradora atribui um efeito muitas vezes imediato de alteração do ambiente de trabalho, mesmo antes do julgamento:

Então, é o que a gente diz: às vezes, o ajuizamento de uma ação gera uma alteração de meio ambiente muito mais significativa que a sentença, que vem muito tempo depois. Então, isso a gente tem visto: unidades que têm ações civis públicas estão melhores do que unidades que não têm ações civis públicas ajuizadas. (...) O que importa para a gente, eu disse, não é a procedência ou improcedência no final. É a condição de trabalho das pessoas. E felizmente uma ação serve muito para isso. Só de ajuizar, porque eles sabem que pode ter perícia, eles vão lá e arrumam tudo na unidade. Então, já é muito efeito só o ajuizamento de uma ação. Impressionante isso. Absurdo. Alguém ter que ajuizar uma ação para ter de cumprir o óbvio, mas é impressionante como isso acontece.

Esta reflexão da procuradora reforça a percepção acerca da importância da intervenção legal no processo de trabalho, algo que a historiografia recente já identificou em outros contextos históricos. Embora os sindicatos tenham enfatizado a importância da negociação, é a autoridade fiscalizadora do MPT, e sua condição legal de sujeito de ações civis públicas, que parece gerar de fato nas empresas uma reação, pelo temor do enquadramento legal e de punições, entre multas ou mesmo interdição temporária de plantas (mesmo com a ação dessa autoridade, houve casos de desrespeito aos protocolos acordados, como já mencionamos).

Essa ação se relaciona com o fato de que, para os sindicalistas, a esfera legal é um espaço importante de reivindicação de direitos, ainda mais numa situação limite como na pandemia de Covid-19. Como ressalta o sindicalista Paulo Madeira:

Porque uma coisa é detectar o problema e aí poder resolver. E para resolver tem que estar com a Justiça junto. Então, a gente teve que acionar muitas vezes o Ministério Público do Trabalho para a gente poder ter a solução. Porque nós sozinhos não temos a solução. Uma coisa é o Ministério Público do Trabalho chegar na empresa e outra coisa é nós chegarmos na empresa. A atenção na empresa é diferente, né? Então a gente via o problema, constatava o problema, passava para o Ministério Público, o Ministério Público ia atrás e tentava resolver.

meio do aplicativo Google Meet, numa conversa que durou 1 hora e 24 minutos.

A construção empreendida no discurso do sindicalista (“para resolver tem de estar com a Justiça junto”) retoma a perspectiva já evidenciada em outras pesquisas a respeito da compreensão do campo jurídico como limitador do arbítrio patronal, em especial em situações de maior conflito, como no caso da pandemia da Covid-19 e os frigoríficos. Por outro lado, trata-se de um discurso que enfatiza a iniciativa do sindicato, ao identificar os riscos aos trabalhadores e, a partir daí, acionar o MPT. Nesse sentido, o papel da organização sindical não é passiva nem subordinada, mas se configura como sujeito da reivindicação, a partir de uma estratégia que vê os caminhos legais como espaço de construção de direitos, num misto de diálogo e pressão em relação às instituições.

Considerações finais

É POSSÍVEL FALAR em “cultura de direitos” num contexto de precarização do trabalho, reforma trabalhista, desindustrialização e ascensão da informalidade como no Brasil atual? Não seria anacrônico utilizar uma categoria surgida em contexto quase oposto – de formação de um operariado fabril, industrialização e também construção de direitos – para dar conta de um momento aparentemente oposto, de desmonte dos limites legais à exploração?

A resposta não é simples. Mas, se por um lado não se ignora a dramática conjuntura atual de fragilidade das instâncias tradicionais de organização da classe trabalhadora, quadro ainda mais agravado pela pandemia de Covid-19 em um contexto de “reformas ultraliberais”³⁹ e “capital pandêmico”,⁴⁰ por outro não se pode negar o peso que a cultura – essa “arena de elementos conflitivos”⁴¹ – compreendida também como tradições e costumes, tem na construção dessa mesma classe. No caso específico do Brasil, como já mencionado, a historiografia já demonstrou que os conflitos pela liberdade (dos escravizados) ou por melhorias das condições de trabalho (dos trabalhadores livres) tiveram nos tribunais *locus* privilegiados, a partir da mobilização pelos subalternos de mediadores da lei e de ações jurídicas. Ou, na formulação de French, “os trabalhadores lutaram para transformar a lei de um ideal imaginário em uma realidade futura possível”.⁴²

De alguma forma esta estratégia parece sobreviver nos tempos atuais. Não de maneira semelhante que em décadas passadas, é evidente, mas transformada e com novos atores. O papel do Ministério Público do Trabalho merece destaque nesse contexto, a partir da mudança de suas atribuições pela Constituição de 1988.⁴³ Se for possível uma

39 GHIRALDELLI, Reginaldo. Trabalho, reformas ultraliberais, desigualdades e pandemia no Brasil: os sentidos da crise. **Trabalho, Educação e Saúde**, Rio de Janeiro, v. 19, 2021.

40 ANTUNES, Ricardo. **Coronavírus: o trabalho sob fogo cruzado**. São Paulo: Boitempo, 2020.

41 THOMPSON, E.P. **Costumes em comum** – estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

42 FRENCH, John. **Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros**. São Paulo: Perseu Abramo, 2001. p. 10.

43 A ampliação das atribuições somente se tornou realidade, porém, com a edição da Lei Orgânica do Ministério Público da União, promulgada em 1993. Entre as novas atribuições do MPT estão o poder de instaurar inquérito civil e promover ação civil pública para defesa dos interesses difusos, coletivos e

comparação, podemos lembrar da demanda crescente, durante o século XX, pela ação de advogados e magistrados que pudessem atuar como aliados (e nem sempre eram) de trabalhadores e sindicatos, congregados na difícil tarefa de fazer valer na prática uma legislação trabalhista detalhada, muito propagandeada, mas cuja efetividade permaneceu em suspenso pela intransigência patronal e pela falta de fiscalização estatal. Por outro lado, essa ação dos mediadores do Direito contribuiu para a legitimação de um então nascente campo jurídico: a Justiça do Trabalho.

É inegável que as novas atribuições do MPT, a partir dos anos 1990, ampliando sua ação normativa e fiscalizadora na prática, abrem um novo espaço dentro da esfera legal para a luta por direitos dos trabalhadores e sindicatos. Diante da catástrofe sanitária gerada pela contaminação massiva de operários nos frigoríficos a partir da irrupção da pandemia da Covid-19, conjugada à intensificação do trabalho nas plantas em 2020, houve um esforço conjunto dos sindicatos e do MPT no sentido de estabelecer protocolos de segurança sanitária e normas de controle do processo de trabalho.

Em março de 2020, o MPT editou uma recomendação para todas as empresas do setor com medidas e orientações em relação à Covid-19. Entre abril e dezembro daquele mesmo ano, foram firmados Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) com cerca de 100 empresas, num universo de 200 mil trabalhadores e trabalhadoras, e ajuizadas 30 ações civis públicas para adoção de medidas de prevenção por parte das plantas. Entre essas medidas estavam a testagem em massa nos frigoríficos, o fornecimento de máscaras PFF2, a adoção do distanciamento na área de produção, vestiários e refeitórios, o afastamento de operários de grupos de risco e de pessoas contaminadas ou que haviam tido contato com contaminados, entre outras.⁴⁴

De parte dos sindicatos, tal atuação parece ter sido informada pela defesa da dignidade do trabalhador, uma noção em choque atualmente com os pilares da ideologia neoliberal, que exalta o empreendedorismo individual, a valorização da competitividade e a negação da solidariedade de classe. A sobrevivência das organizações coletivas sindicais se coloca cada vez mais hoje em contraponto ao discurso patronal do emprego como dádiva. Na fala dos sindicalistas, a exploração não é negada, mas a aceitação das regras do jogo capitalista exige contrapartida de respeito ao trabalhador e, portanto, a limitação do arbítrio patronal.

Podemos compreender tal ação não como um mero movimento reativo, mas como uma ação informada por tradições culturais e que remetem a uma estratégia de longa duração do movimento sindical, já observada pela historiografia. Chama atenção a reivindicação pelo reconhecimento da condição humana do trabalhador traduzido na fala

individuais dos trabalhadores. Ver ZUBEN, Catarina von; VALENTIM, João Hilário (org.). **Trinta anos da Constituição Federal**: atuação do MPT 1988-2018. Brasília: Movimento, 2018.

44 BRASIL. **Relatório de Gestão do Ministério Público do Trabalho/Procuradoria-Geral do Trabalho, 2019-2021**. Disponível em: <https://mpt.mp.br/pgt/noticias/relatorio-de-gestao-2020-2021.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2022.

dos sindicalistas. Se a pandemia da Covid-19 evidenciou ainda mais a precarização das condições de trabalho e a vulnerabilidade dos que vivem do trabalho (num contexto de enfraquecimento dos sindicatos e de fragilização dos direitos), tornou mais flagrantes antigas reivindicações. Nessa perspectiva, percebendo as ações sindicais dentro das condições de possibilidade (estreitas e arriscadas) vividas no tempo presente, observamos a defesa de uma estratégia de utilização dos espaços e instituições legais para garantir não apenas direitos, mas a própria sobrevivência física dos trabalhadores.

Essa estratégia não se restringiu apenas aos frigoríficos. Outra categoria de trabalhadores profundamente atingida pela pandemia, a dos entregadores de aplicativo, por exemplo, conseguiu em parte superar as dificuldades de organização e obteve vitórias pontuais, mas significativas, na Justiça.⁴⁵ Será que temos aí uma retomada, talvez repaginada num momento de extrema fragilização da organização operária, da “cultura de direitos” construída ao longo da história dos trabalhadores deste país?

Recebido em: 5/10/2022

Aprovado em: 21/02/2023

45 Um exemplo é a decisão do TST, de abril de 2022, que reconheceu o vínculo empregatício entre a empresa de aplicativo e um motorista. Ver “3ª Turma reconhece vínculo de emprego entre motorista e Uber”. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/web/guest/-/3%C2%AA-turma-reconhece-v%C3%ADnculo-de-emprego-entre-motorista-e-uber>. Acesso em: 20 ago. 2022.